

# LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2022

*Dispõe sobre a aplicação e concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos com paridade, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a vigorar com os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** - A tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos, "Anexo III", da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar 022/2021, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos de provimentos em Comissão de Gerente de Divisão de Licitação e Secretário Executivo, previsto no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar n.º 003/2011, e alterações posteriores.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico Municipal**, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento **N 73**, nível de ensino bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** – São Atribuições do cargo de Assessor Jurídico Municipal:

I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público Municipal, judicial e extrajudicialmente, inclusive sugerindo e recomendando providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

II. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídica do Poder Público Municipal;

III. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IV. Zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;

V. Exercer outras atividades relacionadas às atribuições do cargo.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Provimento efetivo de **Contador Municipal**, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de ensino curso Superior Completo em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, jornada de trabalho 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** - São atribuições do cargo do Contador Municipal :

I. Arrecadar receitas e efetuar despesas nos sistemas da contabilidade do Município de Santana do Manhuacu;

II. realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;

III. registrar os débitos e créditos da Administração Pública com individualização do devedor ou do credor;

IV. auxiliar na organização e controle do patrimônio público municipal;

V. preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;

VI. elaborar resoluções, decretos ou Leis para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;

VII. executar as atividades de rotina contábil;

VIII. emitir notas de empenho e liquidação das despesas;

IX. fazer conciliações de contas contábeis da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu-MG;

X. atualizar sempre que necessário todos os sistemas utilizados pela contabilidade;

XI. consultar documentos nos arquivos;

XII. conferir a folha de pagamento;

XIII. elaborar balancetes, demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;

XIV. elaborar a prestação anual de contas e o auxiliar nas exigências do controle externo;

XV. executar os registros e controles contábeis com integridade ao fato gerador;

**XVI.** elaborar o Plano Plurianual, Plano de Diretrizes Orcamentarias e Lei Orçamentária Anual;

**XVII.** participar da elaboração e acompanhamento de orçamento, programa, analisando a situação dos recursos e propostas de novos programas, adequando às diretrizes dos órgãos competentes;

**XVIII.** redigir pareceres, relatórios e laudos em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de contabilidade, analisando situações e propondo alternativas para decisão superior, participar de comissão de sindicância e procedimentos administrativos por determinação superior;

**XIX.** orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;

**XX.** corrigir a escrituração contábil, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, utilizando sistemas manuais e mecanizados, a fim de cumprir as exigências legais;

**XXI.** , verificando documentos para certificar-se quanto à correção dos lançamentos;

**XXII.** organizar relatórios contábeis referentes à situação global da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos;

**XXIII.** coordenar e participar da elaboração de programas contábeis, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado;

**XXIV.** desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal da Fazenda no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Municipal de Licitação**, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de ensino médio, com jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** - São atribuições do cargo de Diretor Municipal de Licitação:

- I. dirigir o departamento de licitação;
- II. dirigir o atendimento aos licitantes e ao público externo no que tange aos processos licitatórios;
- III. Dirigir as atividades do pregoeiro;
- IV. dirigir o desenvolvimento de rotinas, metodologias e didáticas junto à equipe de pregoeiros do Departamento, de modo a manter em constante processo de aprimoramento as atividades inerentes aos certames licitatórios, com vistas à celeridade processual esperada pela Instituição;

**V.** dirigir conjuntamente com o CPL e o Pregoeiro as atividades que sejam necessárias ao aprimoramento do fluxo e rotinas envolvidas na execução da fase externa do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu-MG;

**VI.** dirigir, respeitada a competência dos demais órgãos, atuação em processos administrativos instaurados no âmbito do CPL;

**VII.** Exercer a chefia imediata perante a equipe da CPL.

**Art. 7º** - Fica alterado o símbolo inicial de vencimento do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento e Convênios, constantes no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 73.

**Art. 8º** - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador dos Serviços Odontológicos**, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 51, nível de Ensino Superior na área de Odontologia, com Registro profissional no de classe respectivo, jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

- I.** Coordenar os serviços de odontologia a nível local junto aos PSF;
- II.** planejar a execução campanhas educativas para o correto manuseio da escovação, conservação dos dentes;
- III.** planejar e organizar campanhas educativas com os estudantes, grupos e comunidade em geral;
- IV.** organizar o setor de odontologia com vistas a obtenção do melhor resultado, coordenado os agendamentos de consultas e procedimentos do setor;
- V.** promover e/ou participar de reuniões técnicas, políticas e de planejamento;
- VI.** promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;
- VII.** orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação municipal, bem como as análises de resultados e impactos;
- VIII.** estimular e participar da realização do processo de planejamento do sistema de saúde do Município, incluindo os investimentos em saúde bucal;
- IX.** acompanhar assessoria técnica para o Município na implantação, implementação e reorientação da política municipal de Saúde Bucal, de modo a respeitar e integrar as políticas Federais e Estaduais de saúde;
- X.** identificar demandas e especificidades locais de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas Nacional e Estadual de Saúde;

**XI.** identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal;

**XII.** identificar, a partir dos indicadores de qualidade e da análise do perfil epidemiológico os riscos à saúde bucal;

**XIII.** propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico;

**XIV.** coordenar a seleção, elaboração, monitoramento e a publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal;

**XV.** assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao Município;

**XVI.** coordenar a disponibilidade de serviços de saúde bucal, instalações, produção de serviços e outras informações que contribuam para a atuação intergovernamental, inter-setorial e para o exercício do controle social;

**XVII.** assessorar, monitorar e articular programas e projetos Estaduais;

**XVIII.** coordenar o monitoramento dos resultados municipais das ações de saúde através da avaliação dos indicadores de saúde bucal para melhoria contínua do processo de atenção à saúde;

**XIX.** coordenar a avaliação das ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do município;

**XX.** coordenar o acompanhamento, avaliação e monitoramento os resultados dos projetos realizados;

**XXI.** gerenciar as demandas odontológicas do Município, de acordo com as prioridades definidas;

**XXII.** assessorar, acompanhar e opinar no processo de habilitação das Equipes de Saúde Bucal;

**XXIII.** promover, de forma articulada com outras instituições e orientar no processo de desenvolvimento dos profissionais da área de saúde;

**XXIV.** orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de PSF's;

**XXV.** orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho inclusive na Estratégia de Saúde da Família, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal da região;

**XXVI.** participar da educação continuada,

**XXVII.** exercer outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

**Art. 9º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo, com o número de 01(uma) vaga, Cargo de Provimento em Comissão, com subsídio estabelecido em conformidade com o Art. 20, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, nível de Ensino Médio, jornada de trabalho com dedicação integral.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições.

**§2º.** À Secretaria Municipal de Governo compete:

**I.** Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

**II.** Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e o Legislativo, bem como outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

**III.** Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

**IV.** Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

**V.** Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

**VI.** Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

**VII.** Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

**VIII.** Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

**IX.** Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;

**X.** Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

**XI.** Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

**XII.** Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

**XIII.** Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e,

**XIV.** Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;

**XV.** Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

**XVI.** coordenar, em conjunto com as Secretarias Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município;

**XVII.** Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;

**XVIII.** Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;

**XIX.** Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;

**XX.** Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

**XXI.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

**XXII.** Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

**XXIII.** desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Ficam alterados os símbolos iniciais de vencimentos dos cargos de Provedor em Comissão de Assessor de Divulgação Parlamentar; Coordenador de Programas; Gerente de Divisão de Administração de Materiais e Compras; Gerente de Divisão de Recursos Humanos; Gerente de Divisão de Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente; Gerente de Divisão de Programas Social; Gerente de Divisão de Merenda Escolar; Gerente de Divisão de



Contabilidade; Gerente de Divisão de Tesouraria; Gerente de Divisão de Arrecadação e Fiscalização; Gerente de Divisão de Obras e Serviços Públicos; Gerente de Unidade de PSF; Gerente de Divisão de Unidade de Saúde; Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária; Gerente de Divisão de Manutenção e Desenvolvimento do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Gerente de Divisão de Oficina Mecânica; Gerente de Divisão de Transporte e Controle de Veículos e Máquinas; Gerente de Divisão de Almoxarifado, constantes no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 45.

**Art. 11** - Ficam alterados os símbolos iniciais de vencimentos dos cargos de Provimentos em Comissão de Coordenador de Programas; Coordenador do CRAS, constantes no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 51.

**Art. 12** - Ficam alterados os símbolos iniciais de vencimentos dos cargos de Provimentos em Comissão de Defensor Municipal; Diretor Municipal de Educação, constantes no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 60.

**Parágrafo único** - Em razão da criação das vagas das funções previstas nos artigos 4º, 6º, 8º e 9º, e alterações promovidas nos artigos 3º, 7º, 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I, (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 022/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 13** - Ficam alterados os símbolos de vencimentos dos cargos de Provimento efetivo de Assistente Social, código de classe ASS, e Nutricionista, código de classe NUT, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), (Nível Superior de Ensino) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 51.

**Art. 14** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Enfermeiro - RT, código de classe ENF. RT, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), (Nível Superior de Ensino) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 55.

**Art. 15** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, código de classe ASS, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), (Nível Superior de Ensino) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 01 (uma) vaga, para 02 (duas) vagas.



**Parágrafo único** - Em razão da criação da vaga da função prevista no artigo 5º, e alterações promovidas pelos artigos 13, 14 e 15, desta Lei Complementar, fica alterado Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), (Nível Superior de Ensino) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei Complementar.

**Art. 16** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, código de classe ADM, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 44.

**Art. 17** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Controle Interno, código de classe CTI, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 73.

**Art. 18** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Técnico em Radiologia, código de classe TECX, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 43 - A.

**Art. 19** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, código de classe TECENF, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando de 12 (doze) vagas, para 20 (vinte) vagas.

**Parágrafo único** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei Complementar, fica alterado Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando a vigorar de acordo com o Anexo IV, desta Lei Complementar.

**Art. 20** - Ficam alterados os símbolos de vencimentos do cargos de Provimento efetivo de Motorista, código de classe MOT; Operador de Máquinas Pesadas, código de classe OPM; Pedreiro, código da classe PED e Tratorista Agrícola, código da classe TRA, constantes no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item "C" (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 44.

**Art. 21** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas e Leves, código de classe MEC,

constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 60.

**Art. 22** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista, código de classe MOT, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 35 (trinta e cinco) vagas, para 45 (quarenta e cinco) vagas.

**Art. 23** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, código de classe PED, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 03 (três) vagas, para 08 (oito) vagas.

**Art. 24** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe AUX, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 81 (oitenta e uma) vagas, para 83 (oitenta e três) vagas.

**Parágrafo único** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos, 20, 21, 22, 23 e 24, desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo VI, desta Lei Complementar.

**Art. 25** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe ACGSF, constantes no Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item “A” (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 45.

**Parágrafo único** - Em razão da alteração promovidas neste artigo, fica alterado Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item “A” (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo VIII, desta Lei Complementar.

**Art. 26** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante no Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 45.

**Art. 27** - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante no Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), (Nível de Ensino Médio), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 5 (cinco) vagas, para 3 (três) vagas.

**Parágrafo único** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos, 26 e 27, fica alterado Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021,, passando a vigorar de acordo com o Anexo IX, desta Lei Complementar.

**Art. 28** - Ficam alterados os símbolos de vencimentos do cargos de Provimento efetivo de Fisioterapeuta - NASF, código de classe FIS; Professor de Educação física - NASF, código de classe PROEFS; Nutricionista -NASF e código de classe NUT, constantes no Anexo VI Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Nível de Ensino Superior, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 51.

**Art. 29** - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Assistente Social - NASF, código de classe ASS, previsto no Anexo VI, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Nível de Ensino Superior, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014.

**Parágrafo único** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 28 e 29, desta Lei Complementar, fica alterado Anexo VI, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Nível de Ensino Superior, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, passando a vigorar de acordo com o Anexo X, desta Lei Complementar.

**Art. 30** - Ficam alterados os símbolos de vencimentos do cargos de Provimento efetivo de Assistente Social - CRAS, código de classe ASS e Psicólogo - CRAS, código de classe PSI, constantes no Anexo VII, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Nível Superior de Escolaridade, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 51.

**Art. 31** - Fica alterado a carga horária do cargo de Provimento efetivo de Assistente Social - CRAS, código de classe ASS, constante no Anexo VII, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Nível Superior de Escolaridade, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passando a vigorar com a carga horária de 30 horas semanais.

**Parágrafo único** - Em razão da alteração promovida pelos artigos 30 e 31, fica alterado Anexo VII, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Nível Superior de Escolaridade, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação

dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passando a vigorar de acordo com o Anexo XI, desta Lei Complementar.

**Art. 32** - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Administrativo- CRAS, código de classe ASS, constante no Anexo VII, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, item "A", Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 44.

**Parágrafo único** - Em razão da alteração promovida pelo neste artigo, fica alterado Anexo VII, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, item "A", Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passando a vigorar de acordo com o Anexo XII, desta Lei Complementar.

**Art. 33** - Ficam autorizadas as contratações por prazo determinado, para o desempenho das atribuições dos cargos de provimento efetivo constantes nos anexos desta Lei Complementar, em razão da natureza essencial, com vistas a evitar paralisações no serviço público, até a realização de concurso público.

**Art. 34** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

**Art. 35** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 36** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do  
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e  
seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e  
vinte e dois (26/01/2022).**

**Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal**

# ANEXO - I

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL
N 01	R\$ 1.212,00	N 31	R\$ 1.247,77	N 61	R\$ 2.617,28	N 91	R\$ 5.489,91
N 02	R\$ 1.212,00	N 32	R\$ 1.278,96	N 62	R\$ 2.682,70	N 92	R\$ 5.627,16
N 03	R\$ 1.212,00	N 33	R\$ 1.321,92	N 63	R\$ 2.754,00	N 93	R\$ 5.767,84
N 04	R\$ 1.212,00	N 34	R\$ 1.343,71	N 64	R\$ 2.818,52	N 94	R\$ 5.912,03
N 05	R\$ 1.212,00	N 35	R\$ 1.377,30	N 65	R\$ 2.888,99	N 95	R\$ 6.059,83
N 06	R\$ 1.212,00	N 36	R\$ 1.411,73	N 66	R\$ 2.961,21	N 96	R\$ 6.211,34
N 07	R\$ 1.212,00	N 37	R\$ 1.447,03	N 67	R\$ 3.035,24	N 97	R\$ 6.366,62
N 08	R\$ 1.212,00	N 38	R\$ 1.483,20	N 68	R\$ 3.111,12	N 98	R\$ 6.525,78
N 09	R\$ 1.212,00	N 39	R\$ 1.520,28	N 69	R\$ 3.188,90	N 99	R\$ 6.688,93
N 10	R\$ 1.212,00	N 40	R\$ 1.558,29	N 70	R\$ 3.268,62	N 100	R\$ 6.856,15
N 11	R\$ 1.212,00	N 41	R\$ 1.597,24	N 71	R\$ 3.350,34	N 101	R\$ 7.027,56
N 12	R\$ 1.212,00	N 42	R\$ 1.637,17	N 72	R\$ 3.434,09	N 102	R\$ 7.203,24
N 13	R\$ 1.212,00	N 43	R\$ 1.678,11	N 73	R\$ 3.519,94	N 103	R\$ 7.383,32
N 14	R\$ 1.212,00	N 43 - A	R\$ 1.707,48	N 74	R\$ 3.607,95	N 104	R\$ 7.567,90
		N 44	R\$ 1.720,06				
N 15	R\$ 1.212,00	N 45	R\$ 1.762,56	N 75	R\$ 3.698,15	N 105	R\$ 7.711,20
N 16	R\$ 1.212,00	N 46	R\$ 1.807,14	N 76	R\$ 3.790,59	N 106	R\$ 7.951,03
N 17	R\$ 1.212,00	N 47	R\$ 1.853,32	N 77	R\$ 3.885,36	N 107	R\$ 8.149,81

N 18	R\$ 1.212,00	N 48	R\$ 1.898,63	N 78	R\$ 3.982,49	N 108	R\$ 8.353,55
N 19	R\$ 1.212,00	N 49	R\$ 1.946,08	N 79	R\$ 4.082,05	N 109	R\$ 8.562,39
N 20	R\$ 1.212,00	N 50	R\$ 1.994,74	N 80	R\$ 4.184,11	N 110	R\$ 8.776,50
N 21	R\$ 1.212,00	N 51	R\$ 2.037,96	N 81	R\$ 4.288,72	N 111	R\$ 8.996,55
N 22	R\$ 1.212,00	N 52	R\$ 2.095,73	N 82	R\$ 4.395,93	N 112	R\$ 9.220,75
N 23	R\$ 1.212,00	N 53	R\$ 2.148,12	N 83	R\$ 4.505,83	N 113	R\$ 9.451,29
N 24	R\$ 1.212,00	N 54	R\$ 2.201,82	N 84	R\$ 4.618,47	N 114	R\$ 9.687,56
N 25	R\$ 1.212,00	N 55	R\$ 2.256,86	N 85	R\$ 4.733,94	N 115	R\$ 9.929,74
N 26	R\$ 1.212,00	N 56	R\$ 2.313,29	N 86	R\$ 4.852,28	N 116	R\$ 10.178,00
N 27	R\$ 1.212,00	N 57	R\$ 2.371,13	N 87	R\$ 4.973,59	N 117	R\$ 10.432,44
N 28	R\$ 1.212,00	N 58	R\$ 2.430,40	N 88	R\$ 5.097,93	N 118	R\$ 10.693,23
N 29	R\$ 1.212,00	N 59	R\$ 2.491,15	N 89	R\$ 5.225,38	N 119	R\$ 10.960,56
N 29-A	R\$ 1.212,00						
N 30	R\$ 1.217,33	N 60	R\$ 2.553,44	N 90	R\$ 5.356,00	N 120	R\$ 11.234,56

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# ANEXO - II

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	001	N 73	Integral
002	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	001	N 45	Integral
003	COORDENADOR DE PROGRAMAS	003	N 51	Integral
004	DEFENSOR MUNICIPAL	001	N 60	Integral
005	ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	001	N 73	Integral
006	DIRETOR DE GABINETE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
007	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
009	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	001	N 45	Integral
010	DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	001	N 60	Integral
011	GERENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	N 45	Integral
012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
013	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	N 45	Integral
014	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
015	GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL	001	N 45	Integral
016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
017	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	N 60	Integral
018	GERENTE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	001	N 45	Integral
019	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
020	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	N 45	Integral
021	GERENTE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	001	N 45	Integral
022	GERENTE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	001	N 45	Integral



023	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
024	GERENTE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 45	Integral
025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
026	COORDENADOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	01	N 51	Integral
027	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PSF	001	N 45	Integral
028	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	001	N 45	Integral
029	GERENTE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	001	N 45	Integral
030	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
031	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER	001	N 45	Integral
032	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
033	GERENTE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	001	N 45	Integral
034	GERENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS	001	N 45	Integral
035	GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	001	N 45	Integral
036	COORDENADOR DO CRAS	001	N 51	Integral

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# ANEXO - III

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIADE

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSISTENTE SOCIAL	ASS	02	N 51	30 H
002	FARMACEUTICO	FAR	01	N 45	40 H
003	NUTRICIONISTA	NUT	01	N 51	30 H
004	ENFERMEIRO	ENF.	04	N 51	12/36
005	ENFERMEIRO – RT	ENF.RT	01	N 55	40 H
006	CONTADOR MUNICIPAL	CONTMUN	01	N 60	40H

TOTAL DE CARGOS: **006**

TOTAL DE VAGAS: **010**

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
*Prefeito Municipal*

# ANEXO - IV

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### A – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	ADM	17	N 44	40 H
002	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AEN	06	N 29 - A	40 H
003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TECENF	20	N 29 - A	40 H
004	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	AON	01	N 29 - A	40 H
005	CONTROLE INTERNO	CTI	01	N 73	40 H
006	FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS	FOT	01	N 29 - A	40 H
007	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FVS	01	N 29 - A	40 H
008	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TECX	02	N 43 - A	24 H

TOTAL DE CARGOS: **008**

TOTAL DE VAGAS: **49**

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
*Prefeito Municipal*

# **ANEXO - V**

## **ANEXO II**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **B - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	RECEPCIONISTA	REC	01	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: **001**

TOTAL DE VAGAS: **001**

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO - VI**

## **ANEXO II**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **C – NÍVEL ELEMENTAR**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX	83	N 29- A	40 H
002	GARI	GAR	22	N 29- A	40 H
003	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES	MEC	02	N 60	40 H
004	MOTORISTA	MOT	45	N 44	40 H
005	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPM	06	N 44	40 H
006	OPERÁRIO	OPE	28	N 29- A	40 H
007	COVEIRO	COV	03	N 29- A	40 H
008	PEDREIRO	PED	08	N 44	40 H
009	TRATORISTA AGRÍCOLA	TRA	01	N 44	40 H
010	VIGIA	VIG	06	N 29- A	40 H
011	RECICLADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	RRS	10	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 11

TOTAL DE VAGAS: 214

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **A N E X O - V I I**

## **ANEXO IV**

### **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	MÉDICO PSF	MPSF	03	N 105	40 HS
002	ENFERMEIRO PSF	ENPSF	03	N 51	40 HS
003	ODONTÓLOGO PSF	ODOPFS	03	N 63	40 HS

TOTAL DE CARGOS: <b>003</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>009</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# ANEXO - VIII

## ANEXO IV

### PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

#### A – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGCSF	21	N 45	40 H
002	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	TSBSF	03	N 29 - A	40 H
003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TENFSF	03	N 29 - A	40 H
<b>TOTAL DE CARGOS: 003</b>					
<b>TOTAL DE VAGAS: 027</b>					

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
*Prefeito Municipal*



# **A N E X O - I X**

## **ANEXO V**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **NÍVEL DE ENSINO MÉDIO**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	AEPI	03	N 45	40 H

TOTAL DE CARGOS: <b>01</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>03</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO - X**

## **ANEXO VI**

### **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

#### **NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	FISIOTERAPEUTA – NASF	FIS	02	N 51	20 H
002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NASF	PROEFS	01	N 51	40 H
003	NUTRICIONISTA – NASF	NUT	01	N 51	40 H
004	FARMACÊUTICO – NASF	FAR	01	N 45	40 H
<b>TOTAL DE CARGOS: 004</b>					
<b>TOTAL DE VAGAS: 005</b>					

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO - XI**

## **ANEXO VII**

### **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	ASS	01	N 51	30 H
002	PSICÓLOGO - CRAS	PSI	01	N 51	40 H

TOTAL DE CARGOS: <b>002</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>002</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO XII**

## **ANEXO VII**

### **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

#### **A - NÍVEL ENSINO MÉDIO**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CRAS	ASS	01	N 44	40 H

TOTAL DE CARGOS: <b>001</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>001</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO XIII**

## **ANEXO VII**

### **PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS**

#### **B - NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	FARMACEUTICO	FARPM	01	N 45	40 H

TOTAL DE CARGOS: <b>001</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>001</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
*Prefeito Municipal*

# **ANEXO XIV**

## **ANEXO VII.**

### **PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS**

#### **C - NÍVEL DE ENSINO MÉDIO**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE CLASSES</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
001	TÉCNICO EM FARMÁCIA	TENFAR	01	N 29- A	40 H

TOTAL DE CARGOS: <b>001</b>
TOTAL DE VAGAS: <b>001</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos vinte e seis dias do mês janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***